



ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa **SORRISO PRIME LTDA** e contrarrazões pela empresa **ALEX SANDRO DOS SANTOS** e **SILVIO DUARTE FILHO**, referente ao Pregão Presencial/SRP n.º 31/2023, o qual a empresa **SORRISO PRIME LTDA** alega irregularidade na fase de habilitação.

O Pregão Presencial / SRP n.º 39/2022 tem como a futura e eventual prestação de serviços de pintura predial, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamentação

Conforme se depreende do relatório em epígrafe a irresignação do Peticionante se trata de alegado descumprimento Editalício, especificamente ao item 8.4.2.4 (Declaração Simplificada para o MEI ou Declaração Única do MEI), 8.4.1 (Certidão negativa de falência e concordata).

No cerne de todo o discutido, os documentos juntados encontram-se encartados aos auto, conforme aferido pela Comissão de Licitação, descabendo maiores digressões quanto ao tema recursal.

Qualquer inconsistência formal dos documentos podem e devem ser apurada pela Comissão de Licitação com o apoio técnico necessário (ex: se relativo ao balanço, auxílio pelo setor contábil da Administração).

No caso sub exame extrai-se a aceitação dos documentos apresentados tanto pelo pregoeiro quanto pela comissão de licitação, de forma que, não apresentados elementos específicos e convincentes aptos a demonstrar qualquer ilegalidade no sentido apontado pelo Recorrente (ausência de documentos exigidos pelo Edital) não há controvérsia apta a inabilitar qualquer licitante. A recorrente alega a necessidade, pela administração, de abertura de diligência para suprimento da certidão, e contesta a cláusula editalícia 8.4.1.1 por alegações de excessivo formalismo.

Conclusão

Diante do exposto em conformidade com o parecer **Juridico Nº677/2023**, mantenho a decisão na qual **HABILITOU** as empresas **ALEX SANDRO DOS SANTOS** e **SILVIO DUARTE FILHO**

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO**.

Aripuanã-MT dia 19 de outubro de 2023


Hilariane Hilario da Silva

Agente de Contratação